



DEPUTADO
JILMAR TATTO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões
14, 14 APRIL 1999
Vanderlei Macris - Presidente

Projeto de Lei nº 199 DE 1999

“ Dispõe sobre a criação de Bibliotecas Circulantes e dá outras providências”.

ELS. Nº
RGL 1615
PROTOCOLO LEGISLATIVO

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídas, no Estado de São Paulo, as Bibliotecas Circulantes.

Artigo 2º - As Bibliotecas Circulantes funcionarão em veículos pertencentes ao Estado devidamente adaptados para esse fim.

Artigo 3º - As Bibliotecas Circulantes atenderão preferencialmente cidades onde não existam bibliotecas públicas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de abril de 1999

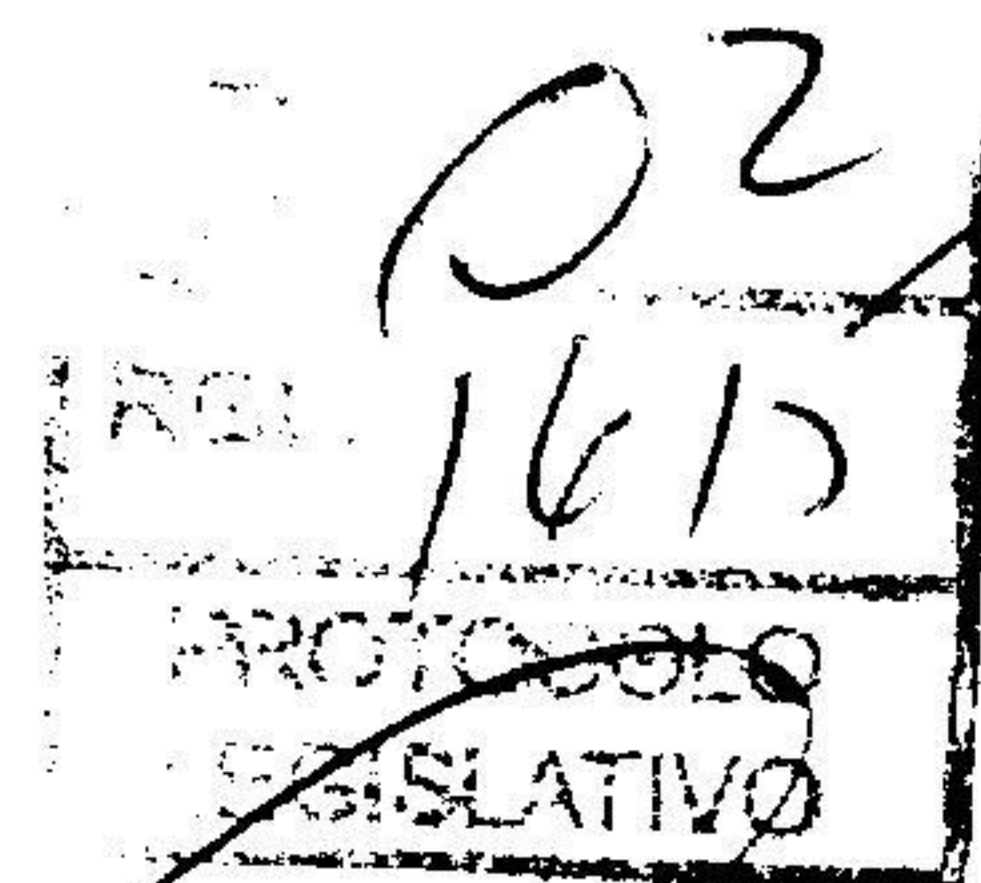
SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 1615 de 15/4/99
Autuado com 2 folhas
Ass. _____

Dep. Jilmar Tatto
PT

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 14/4/1999
Conferente



DEPUTADO
JILMAR TATTO



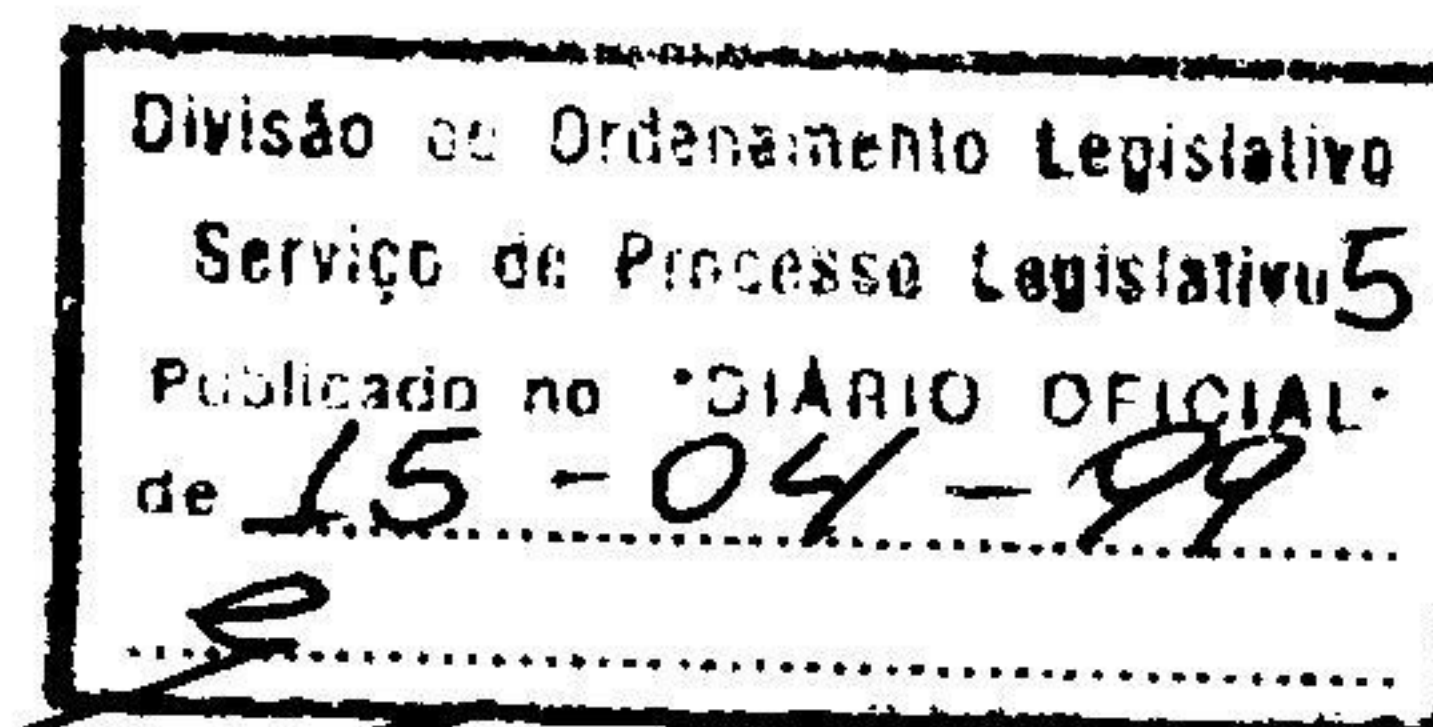
JUSTIFICATIVA

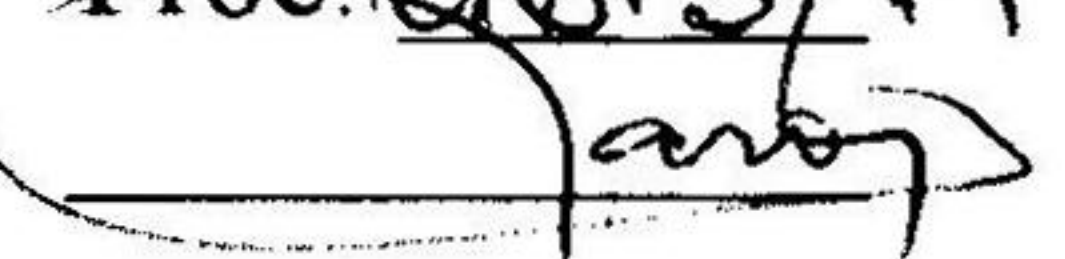
O presente projeto pretende levar, a todos os rincões do estado de São Paulo, a lei nº 11.080, de autoria do vereador Arselino Tatto, promulgada pela prefeita Luiza Erundina, em 6 de setembro de 1991, e mantida por todas as administrações que a sucederam.

Recentemente, a iniciativa foi ampliada para todo o território nacional por meio do programa "Leia Brasil": O programa organiza a ida de 16 caminhões às cidades carentes do país, ficando por um dia em cada cidade. Uma professora se responsabiliza pelos livros e as crianças têm o direito de ficar com o exemplar durante um mês, quando o caminhão volta na escola para verificar como foi o aproveitamento. No ano passado cerca de 500 mil crianças foram atendidas.

Na cidade de São Paulo o programa funcionou em ônibus da frota municipal, que estavam em final de suas vidas úteis, adaptados para essa finalidade, operando, preferencialmente, nas regiões periféricas da cidade.

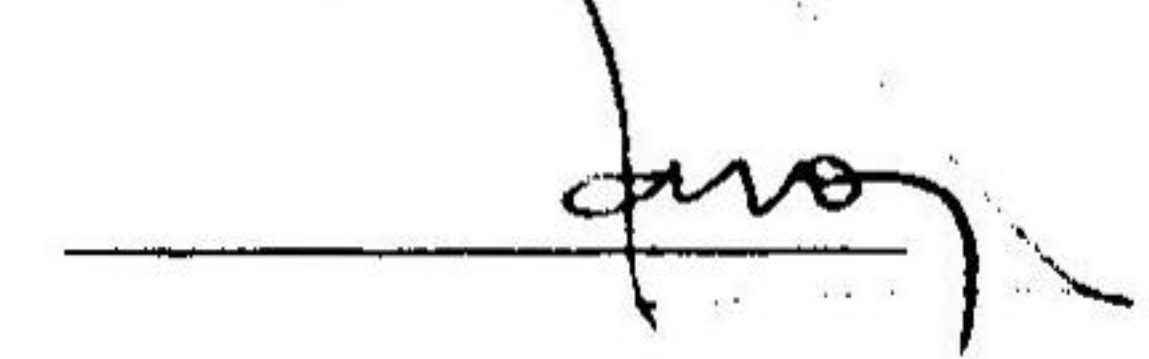
Na realidade, a cultura deve ser democratizada e não restrita a um grupo restrito de iluminados. Assim, dada sua amplitude social, espero o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.



Folha 03
Proc. 01615/99


Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 22ª a 26ª Sessões Ordinárias (de 16 a 23/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/04/99.



Os Comissões de:
 I) Constitucional e Justiça;
 II) Cultura, Ciência e
 Tecnologia;
 III) Recursos e Orçamento.

30 / abril 1999

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 26/5/99
 ERQ
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 24/05/99
 Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. POQUE BARBIERI
 com prazo para devolução dentro de 10 dias

16/06/99
 Presidente

JUNTADA

Segue junta de parecer do
 Relator COS
 em 02 de maio numeradas a
 p. 01
 S.C. 04 08/99
 Secretário da Comissão